



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 27/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0052145/2025-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALTER JOSE RODRIGUES DA CUNHA CPF/CNPJ: 554.520.946-87
 Endereço: Rua dos Bem te vis nº 620 Bairro: Jardim das Palmeiras
 Município: Uberlândia UF: MG CEP: 38412-222
 Telefone: (34) 99919-9845 E-mail: mchaveviana@gmail.com – atendimentoagrogeo@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZ. ÁGUA LIMPA GL 01 Área Total (ha): 40.2244
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 226.170 Município/UF: Uberlândia/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-0C22428586DD4AEED1D2BC40524DD76C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,6655	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,6655	hectares	22k	776.032	7.882.773

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área Útil	9,6655
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área Útil	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito	supressão de vegetação - UAS	9,6655

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	270	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2026

Data da vistoria: 25/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2026

2. OBJETIVO

Requer a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,6655 ha para ampliação e melhoria na mecanização de áreas de pastagens e implantação de áreas de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Valter José Rodrigues da Cunha proprietário do imóvel rural Fazenda Água Limpa Gleba 01 - matrícula nº 226.170, com área total de 40,2244 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 776.032 e 7.882.773.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-0C22428586DD4AEEB1D2BC40524DD76C

- Área total: 40,2795 ha

- Área de reserva legal: 9,5237 ha

- Área de preservação permanente: 3,4952 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,5237 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3- 226.170

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrículas nº 226.170.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos, sendo a gleba 1 de 5,1104 ha e gleba 2 de 4,4132 ha, perfazendo um total de 9,5236 ha.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,6655 ha , para ampliação e melhoria na mecanização de áreas de pastagens e áreas de culturas anuais.

Taxa de Expediente: R\$ 741,15 - 26/06/2025

Taxa florestal Lenha: R\$ 2.090,72 - 26/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140684

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 25/03/2026, fui acompanhado pela consultoria e pelo proprietário. O imóvel encontra-se em sua maioria em área de pastagem degradada, e por isso o proprietário solicita a supressão para a implantação de novas áreas de pastagens e de culturas anuais, com o objetivo de dar um melhor uso ao solo. A área de reserva legal foi vistoriada e encontra-se preservada com vegetação de cerrado. Na vistoria pudemos identificar espécies protegidas por Lei porém essas espécies **não** serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Também verificamos que a área que foi autorizada no processo 2100.01.0036361/2021-02 foi suprimida conforme AIA e mapa apresentados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 0 a 12%, o imóvel é relativamente plano.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Estadual do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo é composta basicamente por animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização das áreas para a recuperação, manutenção e implantação das áreas de pastagens e áreas de culturas anuais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para recuperação, manutenção e implantação das áreas de pastagens e de culturas anuais, há a necessidade de mecanização. As espécies protegidas por Lei deverão ser mantidas e preservadas. Para a determinação do volume de lenha foram efetuadas amostragem por meio de parcelas de forma a abranger toda a área de supressão,

buscando assim uma maior representatividade. Sendo assim foram mensurados indivíduos cujo o levantamento, levou-se em consideração o CAP – Circunferência na Altura do Peito (1,30 m do solo) para determinação e os indivíduos com DAP – Diâmetro na Altura do Peito maiores ou iguais a 5,0 cm, como a supressão é inferior a 10 ha, não há a obrigatoriedade de apresentar inventário florestal. Diante disso chegou-se ao volume de 270 m³ de lenha nativa, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal e APP existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, assim como a área total da propriedade, as áreas passíveis de supressão e áreas já suprimidas, conforme KML's - 137961132 apresentados no processo.

Na área de supressão foram encontradas espécies protegidas por legislação específica (Pequi e Ipê Amarelo) porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Também não foram identificadas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de sessenta (60) dias após a supressão.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 270 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da supressão deverá ser aproveitado para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) na área requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **VALTER JOSE RODRIGUES DA CUNHA**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,6655ha**, na Fazenda Água Limpa, Gleba 01, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº 226.170 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 40.2244ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado o cadastro SINAFLOP nº 23140684.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo em uma área de 9,6655 ha, para ampliação e melhoria na mecanização de áreas de pastagens e áreas de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,6655ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Água Limpa Gleba 01 visa à supressão de vegetação nativa com destoca em **9,6655 ha**, destinada à recuperação de pastagens degradadas e implantação de culturas anuais. A motivação técnica pauta-se na **inexistência**

de **alternativa locacional**, uma vez que a intervenção é indispensável para viabilizar a mecanização agrícola necessária ao pleno aproveitamento do solo. Vistoria *in loco* realizada em 25/03/2026 confirmou que a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente (APP) estão devidamente preservadas, e que o remanescente a ser suprimido consiste em fragmentos de área comum, sem a presença de espécies em extinção.

O parecer técnico concluiu pelo **deferimento total** do pleito, ressaltando que exemplares protegidos por lei (Pequi e Ipê Amarelo) identificados na área serão integralmente preservados, conforme as normas ambientais vigentes. O rendimento lenhoso, estimado em **270 m³**, terá destinação interna na propriedade ou incorporação ao solo, respeitando o Decreto nº 47.749/2019. Assim, restou demonstrado o cumprimento do rigor técnico-legal, condicionado à apresentação posterior do relatório de fauna e programa de afugentamento, assegurando a sustentabilidade da atividade proposta.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,6655ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,6655 ha para implantação e manutenção de áreas de pastagens e de culturas anuais, localizada na propriedade Fazenda Água Limpa Gleba 01 - matrícula 226.170. O rendimento lenhoso estimado é de 270 m³ de lenha nativa que serão utilizadas dentro da propriedade. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei **não** poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 9.379,64 - 11/06/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 30/06/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143267908** e o código CRC **5D357CE4**.